



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”
PODER EXECUTIVO
CONTROLE INTERNO



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº: 121/2020

PROCESSO: 039-2020

MODALIDADE: Dispensa de Licitação

INTERESSADA: Fundo Municipal de Saúde

REQUERENTE: Presidente da CPL

ASSUNTO: Análise e parecer sobre qual procedimento adotar com relação ao Apostilamento de Inclusão de Dotação Orçamentária – Classificação Econômica, Subelemento de despesa do Contrato nº 20200403

1.No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 415/2014, de 24 de março de 2014, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos a seguir nossas considerações.

Objeto:

2.Apostilamento de inclusão de dotação orçamentária, classificação econômica, Subelemento de despesas do contrato nº 20200403, originado do processo de dispensa de licitação nº 039-2020, tendo como contratada a Empresa D & G Araújo Ltda., cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de copa e cozinha para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Medicilândia.

Relatório:

3.Trata-se de apostilamento de inclusão de classificação econômica do contrato nº 20200403, dotação orçamentária 10.122.0140.2.074 – enfrentamento da emergência de Saúde – COVID-19, classificação econômica 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, Subelemento de Despesas 3.3.90.30.21 – Material de copa e cozinha, oriundo do processo de dispensa de licitação nº 039-2020, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de copa e cozinha para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Medicilândia.

Justificativa:

4. Devido a necessidade da utilização dos itens licitados para execução de projeto atividade específica para enfrentamento da emergência de saúde – COVID – 19.

Conclusão:

5. Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, bem como do Parecer Jurídico opinando pela admissibilidade da modificação unilateral do contrato, quanto à inclusão da dotação orçamentária solicitada, por meio de apostilamento tendo em vista não se tratar de alteração que demande aditivo, em tudo coerente com o direito aplicável, Este Controle



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”
PODER EXECUTIVO
CONTROLE INTERNO



Interno, tendo como fundamento o artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, RECOMENDA Pelo Prosseguimento do presente termo de apostilamento.

É o Parecer.

Medicilândia, Pará, 18 de novembro de 2020.

Controlador Interno
Decreto nº 026/2019-GAB/PMM